



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD

NORMATIVA INTERNA Nº 03/2020

Ementa: Estabelece as políticas e processos de auto avaliação do programa e a forma de atuação da comissão de autoavaliação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo regimento interno do programa e pela RESOLUÇÃO Nº 19/2020 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- A seção IV, da Resolução Nº19/2020, do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco, que trata da comissão de autoavaliação no âmbito de cada Programa na Universidade;
- As diretrizes da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), criada pela portaria 007/2019, de 14/10/2019, e da ficha de avaliação da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, na versão final aprovada pelo CTC-ES da CAPES, publicada em 19 de março de 2020.

RESOLVE:

- Criar políticas e procedimentos formais de autoavaliação no âmbito do PROPAD.
- Criar Comissão Permanente de Planejamento e Autoavaliação (CPA).

DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 1º Entende-se por **autoavaliação** o conjunto de ações definidas e geridas que se fundamenta no potencial reflexivo e formativo das práticas da comunidade de docentes, de discentes, de egressos e de técnicos administrativos vinculados ao Programa, para garantir a continuidade dos processos de aprimoramento do PPG.

Art. 2º A **política de autoavaliação** do PROPAD tem como objetivo aprofundar o conhecimento do programa de pós-graduação sobre si mesmo, em seus diversos aspectos.

Art. 3º A missão da autoavaliação é formativa uma vez que é planejada, conduzida, implementada e analisada pelos próprios formuladores e agentes das ações a serem avaliadas, possibilitando uma reflexão sobre o contexto do programa, as políticas e as ações adotadas.

Art. 4º O processo de **autoavaliação** deve ser amplo, considerando aspectos técnicos da avaliação da CAPES, além de se preocupar também com a dimensão formativa e os aspectos estruturais e conjunturais e com a diversidade dos sujeitos em que o PPG está inserido.

Art. 5º O processo de autoavaliação estará centrado nas seguintes dimensões:

- Ensino: coerência com a missão do PPG; articulação do Programa com as demandas da sociedade; adequação das disciplinas às linhas de pesquisa do programa;
- Pesquisa: relevância social e científica da pesquisa; vínculos e contribuição da pesquisa para o desenvolvimento local e regional; publicação e divulgação de trabalhos; inserção das publicações nos contextos nacional e internacional;
- Corpo discente: programas de acompanhamento de formação do discente e de sua produção intelectual; programas de mobilidade e intercâmbio; participação em eventos científicos; políticas de participação dos discentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão; meios de divulgação de trabalhos e produções discentes; facilidade de acesso aos dados e registros acadêmicos; políticas de redução da evasão;
- Corpo docente: atividades de ensino e pesquisa; vínculos e contribuição da participação do docente em grupos de pesquisa, incluindo com os de outras instituições; participação eventos acadêmicos, culturais, técnicos, etc.
- Internacionalização: intercâmbio de discentes e docentes; participação em eventos; projetos, publicações e parcerias com pesquisadores; acordos com instituições de ensino e

pesquisa;

- Inserção social: impacto social, cultural, econômico e ambiental; inserção profissional dos egressos; mecanismos de envolvimento de públicos externos com o PPG;
- Infraestrutura física: instalações para o ensino; instalações para secretaria; infraestrutura de pesquisa; gabinetes dos professores e salas de estudo;

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E AUTOAVALIAÇÃO

Art. 6º A Comissão de Planejamento e Autoavaliação (CPA) tem por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

Parágrafo único A CPA será responsável pela articulação entre a autoavaliação e o planejamento estratégico do PROPAD a curto, médio e longo prazos.

Art. 7º A CPA deve ser formada por pelo menos 4 (quatro) representantes do corpo docente permanente, o coordenador ou o vice-coordenador do Programa, os representantes discentes de cada nível, e/ou egresso(s) do Programa e/ou profissional(ais) especializados da área.

Parágrafo único Preferencialmente, os 4 (quatro) representantes do corpo docente deverão ser de linhas de pesquisa diferentes, sendo pelo menos 1 (um) por linha, e a comissão ficará sob a presidência do docente permanente com maior tempo de vínculo ininterrupto com o PROPAD.

Art. 8º A cada 2 (dois) anos, o Colegiado irá designar os integrantes dessa Comissão.

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 9º A Comissão deve apresentar, para apreciação e aprovação do colegiado, os critérios, procedimentos e diretrizes internas de autoavaliação, observando as orientações vigentes da CAPES e da PRPG para tal.

Art. 10º O processo de autoavaliação deverá conter pelo menos as seguintes etapas:

preparação, execução, divulgação e uso dos resultados.

§ 1º. Na preparação, a Comissão deverá elaborar o projeto de autoavaliação, a ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O projeto de autoavaliação deve contemplar, para sua execução, pelo menos: método, instrumentos, cronograma, recursos, equipe e responsabilidades, formato de disseminação dos resultados e monitoramento do uso desses resultados.

§ 3º. A autoavaliação deverá ocorrer anualmente, no início de cada ano, referente ao ano anterior, em tempo hábil para o Coleta CAPES (ou instrumento futuro equivalente).

Art. 11º Para realização de suas atividades, a comissão contará com apoio e suporte da coordenação e da secretaria do programa.

Art. 12º A Comissão de Autoavaliação dará apoio e suporte em relação à consolidação de informações e produção de textos relativos aos pontos sob seu escopo, com vistas ao Coleta CAPES (ou instrumento futuro equivalente).

Art. 13º A autoavaliação se dará por meio da consulta à comunidade do PPG (docentes, discentes, egressos e público externo com o qual o PPG tem diálogo e parceria) por meio de consulta direta, bem como a partir de dados internos do Programa e dos relatórios de atividades e produções realizadas pelo Programa, docentes, discentes e egressos.

Art. 14º A autoavaliação deverá considerar também os mecanismos de escuta e de comunicação efetivamente utilizados pelo PPG para indicação de críticas, sugestões e aperfeiçoamento do Programa.